



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e seus equipamentos, cujo fornecedor exclusivo é a empresa Iguá Sergipe S.A. CNPJ: 58.070.452/0001-20, que é a única autorizada legalmente a prestar serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto neste município, conforme contrato de concessão firmado com o Estado de Sergipe e regulamentações específicas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. CATSERV	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de água potável e saneamento básico	22845	Mês	12		
VALOR TOTAL						

1.3. Conforme Art. 109. da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto terá vigência por tempo indeterminado: *A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, o contrato será publicado por tempo indeterminado.*

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

2.1 Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente na hipótese de fornecimento de serviços por empresa concessionária exclusiva, conforme regulamentação vigente no Município de Itabaiana/SE.

2.2 A empresa Iguá Sergipe S.A. é a única autorizada legalmente a prestar serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto neste município, conforme contrato de concessão firmado com o Estado de Sergipe e regulamentações específicas.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0 13

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A presente contratação tem por objeto o **fornecimento contínuo e regular de água potável e a coleta e o tratamento de esgoto sanitário** nos equipamentos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidades Atendidas:

Unidade	Endereço
CRAS I	Rua Serapião Antônio de Gois, 576, B. Rotary Club de Itabaiana
CRAS II	Rua C, Cj Francisco T. de Mendonça, 136, B. São Cristóvão
CREAS	Rua Josefa Santana Monteiro, 461, B. Oviêdo Teixeira
Casa Lar	Rua Pedro Pereira de Andrade, 284, B. Rotary Club de Itabaiana
SEDES	Rua Cecília Vieira Santos, 784, B. Serrano
CRAM	Rua Antônio Dutra, 222, Centro
Conselho Tutelar	Rua Monsenhor Heraldo Barbosa, 665, B. Serrano
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Estrada de Beto, nº 1011, Povoado Taboca

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante fornecimento regular dos serviços. Os pagamentos serão realizados **mensalmente**, após o recebimento e conferência das respectivas faturas, desde que acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal da contratada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. A contratada deverá cumprir, sempre que possível, as práticas de sustentabilidade estabelecidas: No art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, no art. 4º do Decreto nº 7.746 /2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017 e No Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição - da Advocacia Geral da União.

5.2. A contratada deverá seguir os princípios fundamentais e demais disposições previstas na Lei 11.445/2007, que traça as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0 14

6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6.2. A empresa fornecedora (Iguá Sergipe S.A) é a única empresa concessionária do serviço em Sergipe (Monopólio), o que justifica a contratação por Inexigibilidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "l", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0 17

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- IX. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

11. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 104, III e art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensada a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0 18

12.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados da assinatura do termo contratual.

13. VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

Vigência: Por tempo indeterminado, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza de serviço público essencial prestado em regime de concessão.

Valor estimado mensal: Conforme faturas emitidas pela concessionária, com base no consumo real de cada unidade.

Valor estimado anual: Será considerado para fins de empenho orçamentário com base nas médias de consumo dos exercícios anteriores e/ou projeção das unidades em funcionamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, necessários para a consecução da prestação do serviço;

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0 19
[Handwritten signature]

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

14.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, se exigido, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

14.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em especial;

14.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0 20

14.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.6. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21

15.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual.
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade	Endereço	Dotação e Fonte	
		Iguá	
Casa Lar	Rua Pedro Pereira de Andrade, 284, B. Rotary Club de Itabaiana	Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social Programação 280290820220002	
Conselho Tutelar	Rua Monsenhor Heraldo Barbosa, 665, Bairro Serrano	Manutenção do Conselho Tutelar Fonte 1500	
CRAM	Rua Antônio Dutra, 222, Centro	Manutenção do Centro de Referência de Atendimento A Mulher - CRAM Fonte 1500	
CRAS I	Rua Serapião Antônio de Gois, 576, B. Rotary Club de Itabaiana	Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social Programação 280290820240002 PSB	
CRAS II	Rua C, Cj Francisco T. de Mendonça, 136, B. São Cristóvão	Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social Programação 280290820240002 PSB	
CREAS	Rua Josefa Santana Monteiro, 461, B. Oviedo Teixeira	Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social Programação 280290820220003	
SCFV Taloca	Pov. Dendzeiro, S/N / Garagem, Área Rural	Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social Programação 280290820240002 PSB	
SEDES	Rua Cecília Vieira Santos, 784, B. Serrano Rua Abdias Venancio Neto, 136	Manutenção da Secretaria de Des. Social Fonte 1500	

Órgão - 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social
UC - 0402 - FIMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.245.0006.2193 - Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903930 - Serviços de Água e Esgoto

Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784 - Bairro Serrano - Itabaiana - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0 22

Programação 280290820240002 (PSB)

Fonte 1669.3110

Quantidade: 05

Valor Unitário: $4.729,16 + 500,00 + 2.000,00 + 5.000,00 + 500,00 = 12.729,16$

Valor Total: 12.729,16

Órgão - 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social

UO - 0402 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2193 - Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903930 - Serviços de Água e Esgoto

Programação 280290820220003 (CREAS)

Fonte 1669.3110

Quantidade: 03

Valor Unitário: $4.000,00 + 500,00 + 3.000,00 = 7.500,00$

Valor Total: 7.500,00

Órgão - 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social

UO - 0402 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.2193 - Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903930 - Serviços de Água e Esgoto

Programação 280290820220002 (CASA LAR)

Fonte 1669.3110

Quantidade: 05

Valor Unitário: $4.000,00 + 500,00 + 1.000,00 + 1.446,82 + 727,53 = 7.674,35$

Valor Total: 7.674,35

Órgão - 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social

UO - 0401 - Secretaria do Desenvolvimento Social

08.122.0003.2192 - Manutenção do Centro de Referência de Atendimento A Mulher - CRAM

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903930 - Serviços de Água e Esgoto

Fonte 1500.0000

Quantidade: 01

Valor Unitário: 1.634,32

Valor Total: 1.634,32

Órgão - 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social

UO - 0401 - Secretaria do Desenvolvimento Social

08.243.0006.2106 - Manutenção do Conselho Tutelar

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903930 - Serviços de Água e Esgoto

Fonte 1500.0000

Quantidade: 01

Valor Unitário: 817,28

Valor Total: 817,28



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0 23

Órgão - 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social
UO - 0402 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.245.0006.2114 - **Bloco Gestão do Suas- (IGS/SUAS - CE)**
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903930 - Serviços de Água e Esgoto
Fonte 1661.0000
Quantidade: 01
Valor Unitário: 200,00
Valor Total: 200,00

Órgão - 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social
UO - 0402 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0006.2107 - **Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903930 - Serviços de Água e Esgoto
Fonte 1500.0000
Quantidade: 01
Valor Unitário: 2.000,00
Valor Total: 2.000,00

Órgão - 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social
UO - 0401 - Secretaria do Desenvolvimento Social
08.122.0006.2102 - **Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento Social**
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903930 - Serviços de Água e Esgoto
Fonte 1500.0000
Quantidade: 01
Valor Unitário: 10.475,52
Valor Total: 10.475,52

Itabaiana/SE, 22 de maio de 2025.

Responsável Técnico